

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO ESTADUAL SINDPOL/MG – GESTÃO 2026/2030**

Aos 25 dias do mês de março de 2026, às 14h35, na sede do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG, situada na Rua Diamantina, nº 214, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, realizou-se reunião da Comissão Eleitoral da Eleição Estadual 2026/2030, sob a condução do 1º Secretário, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, de modo remoto a 2ª Secretária Fernanda Siqueira Santos, escolhidos nos termos do art. 2º do regimento Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na mesma oportunidade com a presença da Assessora Elaine Carolina Martins Gomes e dos representantes das chapas concorrentes, Sr. Márcio Araújo da Silva e Sr. Breno Paulo de Oliveira Almeida.

Aberta a reunião, o 1º Secretário esclareceu que o encontro tinha por finalidade, em primeiro momento, proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes, com a respectiva conferência formal dos documentos exigidos para inscrição, nos termos do Estatuto, do Regimento Eleitoral e das normas aplicáveis ao pleito.

Na sequência, foi realizada a abertura dos envelopes e a análise da documentação neles contida, restando consignado que os documentos apresentados se encontravam em conformidade com as exigências estatutárias, regimentais e editalícias, razão pela qual foi ratificada a homologação das chapas concorrentes, nos termos das composições abaixo transcritas:

**CHAPA 01 – “CORAGEM, RESILIÊNCIA E CONQUISTA”** Diretoria Executiva: Presidente: **Wemerson Silva de Oliveira**; Vice-Presidente: **Werley Glicério Furbino de Araújo**; Diretor Executivo Efetivo Secretário-Geral: **Mateus Oliveira de Souza Rocha**; Diretor Executivo Efetivo Administrativo: **José Maria de Paula**; Diretor Executivo Efetivo de Assuntos do Interior: **Antônio Marcos Pereira**; Diretor Executivo Efetivo de Comunicação e Eventos: **Leonardo Anselmo Alves Dantas**; Diretor Executivo Efetivo Jurídico: **Hélio Barbosa Santos**; Diretor Executivo Efetivo de Mobilização e Formação Sindical: **Breno Paulo de Oliveira Almeida**; Diretor Executivo Efetivo dos Assuntos da Mulher: **Vânia Cristina da Cruz Correa**; **Diretoria Executiva Suplementar**; Diretor Executivo Suplementar: **Emerson Florêncio de Oliveira**; Diretor Executivo Suplementar: **André Luiz Correia Leles**; Diretor Executivo Suplementar: **Aldimar Silva Teixeira Guimarães**; Diretor Executivo Suplementar: **José Francisco da Silva Júnior**; **Conselho Fiscal**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Carlos Marques da Silva**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Alberto José de Almeida**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Sérgio Bruno Vilela Nunes**; **Conselho Fiscal Suplementar**; Conselheiro Fiscal Suplementar: **Otacílio Almeida Alves**; Conselheiro Fiscal Suplementar: **Antônio Jorge de Oliveira Matta Júnior**.

**CHAPA 02 – “DIGNIDADE, UNIÃO, RESISTÊNCIA E LUTA PARA TODOS”** Diretoria Executiva; Presidente: **Márcio Araújo da Silva**; Vice-Presidente: **Alessandro Maximino Silva Freitas**; Diretor Executivo Efetivo Secretário-Geral: **Rafael Rodrigues Cunha**; Diretor Executivo Efetivo Administrativo: **João Ângelo**



**Roncale Ribeiro**; Diretor Executivo Efetivo de Assuntos do Interior: **Carlos Eduardo da Silva Uilson**; Diretor Executivo Efetivo de Comunicação e Eventos: **Wander Dias Coelho**; Diretor Executivo Efetivo Jurídico: **Geraldo Chaves Júnior**; Diretor Executivo Efetivo de Mobilização e Formação Sindical: **Jefferson dos S. Pereira**; Diretor Executivo Efetivo dos Assuntos da Mulher: **Marcele Aparecida de S. Guimarães**; **Diretoria Executiva Suplementar**; Diretor Executivo Suplementar: **Carlos Augusto de Aguiar**; Diretor Executivo Suplementar: **Davidson Félix Vieira**; Diretor Executivo Suplementar: **Geraldo de Avelar Júnior**; Diretor Executivo Suplementar: **Wagner Boscato Cristiano**; **Conselho Fiscal**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Anderson Marques Alves**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Ronaldo Fernandes de Melo**; Conselheiro Fiscal Efetivo: **Vanessa Lourdes Gonçalves**; **Conselho Fiscal Suplementar**; Conselheiro Fiscal Suplementar: **Rodolfo Rodrigues de Carvalho**; Conselheiro Fiscal Suplementar: **Adriano Damião de Oliveira Santos**.

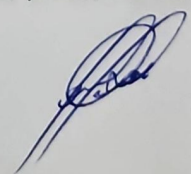
Foi esclarecido que uma vez homologados os nomes, por força do art. 14 do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, comunicará por escrito a Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a relação nominal dos servidores policiais civis cujas candidaturas foram homologadas.

Em ato contínuo, o 1º Secretário informou aos representantes presentes que, nos termos do Regimento Eleitoral, cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais, os quais atuarão no acompanhamento dos trabalhos eleitorais, observados os limites e deveres inerentes à função.

Na oportunidade, foram prestados esclarecimentos quanto à natureza, aos deveres, aos limites e às responsabilidades do fiscal de chapa, destacando-se que sua atuação possui caráter fiscalizatório, colaborativo e institucional, destinando-se ao acompanhamento da regularidade do processo eleitoral, à preservação da ordem, à garantia da liberdade do voto e à salvaguarda da lisura, da transparência, da legalidade e da integridade do pleito.

Foi consignado, ainda, que o fiscal, uma vez formalmente indicado, assume responsabilidade no tocante à observância das normas estatutárias, regimentais, editais e legais aplicáveis, devendo atuar com urbanidade, boa-fé, equilíbrio, imparcialidade funcional e respeito à autoridade da Comissão Eleitoral, não lhe sendo permitido interferir na condução dos trabalhos, abordar eleitores, promover propaganda, criar embaraços à votação ou praticar qualquer ato que comprometa a regularidade do procedimento eleitoral.

O 1º Secretário ressaltou, igualmente, que os fiscais deverão zelar pela adequada utilização dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso em razão da função, ficando cientes de suas responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto à vedação de utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação indevida de dados, documentos ou informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa. Em matéria eleitoral, prudência não é excesso; é antídoto contra nulidade.



Após os esclarecimentos, os representantes procederam à indicação dos fiscais, restando definidos os seguintes nomes:

**Fiscais indicados pela Chapa 01**

- Breno Paulo de Oliveira Almeida
- Vânia Cristina da Cruz Correa

**Fiscais indicados pela Chapa 02**

- Geraldo Chaves Júnior
- Marcele Aparecida de S. Guimarães

Na sequência, foi informado que 01 (um) dos fiscais indicados por cada chapa deverá comparecer à reunião designada para o dia 26/03/2026, às 14h30, ocasião em que serão tratados os temas relativos à apresentação dos orçamentos das empresas, às regras de propaganda eleitoral e à disponibilização da lista de eleitores aptos, devendo, nessa mesma oportunidade, ser firmado o respectivo Termo de Responsabilidade.

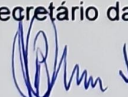
No momento de entrega do termo de responsabilidade, os membros da chapa 02 apresentaram protesto endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral sobre o Item 1, IV, argumentou-se que: "discordamos do texto porque entendemos que viola o princípio da transparência e da igualdade de armas entre as chapas, clama pela mudança do termo 'quando admitido' e a garantia de acesso preliminar ao sistema de votação eletrônica que será utilizado.". Dada a palavra ao representante da chapa 01, não fez uso da fala.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, segue para assinatura dos presentes.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

  
**ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
NETO**

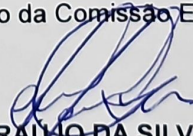
1º Secretário da Comissão Eleitoral

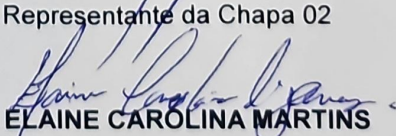
  
**BRENO PAULO DE OLIVEIRA  
ALMEIDA**

Representante da Chapa 01

**FERNANDA SIQUEIRA SANTOS**

1º Secretário da Comissão Eleitoral

  
**MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA**  
Representante da Chapa 02

  
**ELAINE CAROLINA MARTINS  
GOMES**

Assessora



## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, DEVERES, LIMITES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CHAPA

#### Processo Eleitoral do SINDPOL/MG

O Fiscal de Chapa é o representante formalmente indicado pela chapa concorrente, nos termos do Regimento Eleitoral do SINDPOL/MG, para acompanhar os atos de votação presencial e, nos limites autorizados pela Comissão Eleitoral, os atos correlatos ao processamento dos votos, sempre com a finalidade de **resguardar a regularidade, a transparência, a legitimidade, a democracia, a ordem e a integridade do pleito**, sem prejuízo da autoridade da Comissão Eleitoral, a quem compete organizar, conduzir, supervisionar e decidir todas as questões referentes ao processo eleitoral.

A indicação do fiscal não lhe confere poder de direção do processo eleitoral, de comando sobre a mesa coletora, de ingerência sobre o sistema eletrônico, de manipulação de credenciais, de abordagem de eleitores, de intervenção em equipamentos, de acesso irrestrito a cadastros ou de substituição da Comissão Eleitoral ou da empresa eventualmente contratada para operacionalização técnica da eleição eletrônica. Sua presença tem caráter **fiscalizatório, colaborativo, observacional e institucional**, devendo ser exercida com urbanidade, independência funcional, boa-fé objetiva, autocontenção e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais, legais e às orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

#### 1. Finalidade da função

Compete ao Fiscal de Chapa, durante a votação em andamento e nos atos em que sua presença seja admitida:

I – acompanhar o desenvolvimento regular da votação presencial, zelando para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto **de forma livre, individual, sigilosa, segura e sem constrangimento**;

II – atuar como observador do cumprimento das regras do processo eleitoral, comunicando à Comissão Eleitoral qualquer fato que, em tese, possa comprometer a regularidade, a ordem, o sigilo do voto, a igualdade entre as chapas, a segurança do processo ou a integridade dos trabalhos;

III – auxiliar, de forma respeitosa e dentro dos limites fixados pela Comissão Eleitoral, na preservação da ordem no local de votação, abstendo-se de qualquer conduta de tumulto, intimidação, constrangimento, influência indevida, propaganda,



provocação, captação de sufrágio ou interferência na liberdade de escolha do eleitor;

IV – acompanhar, quando admitido pelo Regimento e pela Comissão Eleitoral, os atos posteriores de processamento dos votos válidos, sem acesso ao conteúdo individualizado dos votos e sem qualquer intervenção técnica no sistema eletrônico, em observância ao modelo de votação eletrônica segura, sigilosa e auditável previsto nas normas internas; e

V – colaborar para a prevenção de nulidades, registrando de modo objetivo eventual ocorrência que configure violação ao Estatuto ou ao Regimento Eleitoral, sempre pelos canais formais definidos pela Comissão Eleitoral.

## **2. Natureza imparcial do encargo durante o exercício da função**

Embora, indicado por chapa concorrente, o Fiscal de Chapa, **a partir do momento de seu credenciamento e no exato âmbito de sua atuação funcional**, assume dever objetivo de lealdade ao processo eleitoral e à lisura do pleito, comprometendo-se a agir sem parcialidade operacional, sem favorecimento à chapa que o indicou ou a qualquer outra, e sem praticar atos que desvirtuem a sua função fiscalizatória.

O fiscal representa a chapa na condição de observador institucional do processo, mas **não lhe é permitido agir para beneficiamento de algum dos concorrentes**, nem manipular circunstâncias, pressionar eleitores, embaraçar os trabalhos da Comissão, explorar supostas dúvidas técnicas em proveito político, produzir desinformação, induzir suspeitas infundadas ou tumultuar o andamento do pleito para futura arguição de nulidade, que venha beneficiar a chapa que integra. Nos termos do Regimento, não pode a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se beneficiar o responsável.

## **3. Requisitos e condições para atuação**

Poderá atuar como Fiscal de Chapa a pessoa formalmente indicada que compõe a Chapa e na forma admitida pela Comissão Eleitoral, observados os limites quantitativos previstos no Regimento, devendo o indicado:

I – estar regularmente credenciado perante a Comissão Eleitoral, na forma e prazo por ela estabelecidos;

II – apresentar documento de identificação e, se exigido, termo de credenciamento e termo de ciência e responsabilidade;

III – comprometer-se expressamente a cumprir o Estatuto, o Regimento Eleitoral, o Edital, as instruções complementares da Comissão Eleitoral, as normas de proteção de dados e as orientações operacionais da empresa contratada, compatíveis com o processo eleitoral;

IV – manter comportamento compatível com a solenidade, a segurança e a neutralidade do ambiente de votação; e

V – não estar no recinto de votação em condição de candidato votante realizando campanha, pedindo votos, provocando debates e conflitos, agente de pressão ou pessoa incompatível com o exercício sereno da função.

A Comissão Eleitoral poderá exigir substituição imediata do fiscal cuja conduta comprometa a ordem, a neutralidade do ambiente, a segurança do processo, a proteção dos dados ou o regular desenvolvimento da votação.

#### **4. Deveres específicos do fiscal**

São deveres do Fiscal de Chapa:

I – comparecer ao local indicado com antecedência razoável, identificando-se à Comissão Eleitoral;

II – permanecer apenas nos locais e pelo tempo autorizados, sem ultrapassar os limites físicos e funcionais definidos pela mesa coletora, pela Comissão Eleitoral e pela logística da empresa contratada;

III – acompanhar os trabalhos com discrição, urbanidade e respeito;

IV – dirigir-se à Comissão Eleitoral, e não diretamente ao eleitor, para apontar qualquer dúvida, irregularidade, intercorrência ou inconformidade;

V – registrar impugnações, ressalvas, protestos ou ocorrências **de forma objetiva, fundamentada e respeitosa**, preferencialmente por escrito, vedadas manifestações agressivas, genéricas ou tumultuárias;

VI – respeitar o sigilo do voto, a cabina indevassável, as credenciais pessoais e intransferíveis, os mecanismos auditáveis do sistema e o fluxo operacional de autenticação e votação;

VII – assinar, se chamado, a ata de votação ou demais registros formais, podendo consignar ressalvas objetivas, sem adulterar, rasurar, inviabilizar ou reter documentos;

VIII – preservar a imagem institucional do SINDPOL/MG, da Comissão Eleitoral, dos eleitores, das chapas e da própria legitimidade do pleito;

IX – obedecer prontamente às determinações da Comissão Eleitoral quanto à organização do ambiente, circulação interna, ordem dos trabalhos, segurança e observância das regras; e

X – comunicar imediatamente qualquer suspeita de tentativa de voto em duplicidade, uso indevido de credenciais, interferência técnica, coação de eleitor, quebra de sigilo, captação ilícita ou desordem no recinto, sem agir por conta própria fora dos limites da função.



## **5. Vedações expressas**

É expressamente vedado ao Fiscal de Chapa:

- I – realizar propaganda eleitoral no recinto de votação ou em suas imediações imediatas, conforme delimitação da Comissão Eleitoral;
- II – abordar, orientar, induzir, pressionar, constranger, acompanhar ou tentar influenciar o eleitor no momento do voto;
- III – portar, exibir ou distribuir material de campanha no ambiente de votação, caso a Comissão Eleitoral assim discipline para preservação da neutralidade do local;
- IV – filmar, fotografar, gravar áudio ou transmitir ao vivo eleitores, telas, listas, credenciais, terminais, documentos, atas, fluxos internos, incidentes operacionais ou quaisquer dados do processo sem autorização formal da Comissão Eleitoral;
- V – acessar, copiar, reproduzir, armazenar, compartilhar, divulgar ou fotografar dados pessoais de eleitores, listas de votantes, cadastros, e-mails, telefones, credenciais, logs, relatórios, telas do sistema ou qualquer informação protegida;
- VI – manusear terminais de votação, notebooks, tablets, celulares corporativos, roteadores, impressoras, mídias, cabos, softwares, painéis administrativos ou qualquer equipamento pertencente à empresa contratada, ao Sindicato ou à Comissão Eleitoral;
- VII – solicitar ao eleitor exibição de tela, credencial, comprovante, chave, token, SMS, e-mail, QR code ou qualquer elemento relacionado ao exercício do voto;
- VIII – criar embaraço ao fluxo da votação, levantar acusações sem base mínima, tumultuar o recinto, afrontar membros da Comissão Eleitoral, desobedecer orientação formal ou se recusar injustificadamente a cumprir protocolo de segurança;
- IX – divulgar, antes da formalização e publicação pela Comissão Eleitoral, informações operacionais sensíveis, incidentes internos, suspeitas não confirmadas ou narrativas aptas a comprometer indevidamente a confiança no processo eleitoral;
- X – utilizar sua posição para fins de disputa política predatória, intimidação, exposição pública de terceiros, obtenção de vantagem, instrumentalização disciplinar de adversários ou construção artificial de teses de nulidade; e
- XI – realizar atos contrários a lisura do processo eleitoral ou que exponham pessoas ou instituições a situações vexaminosas, ou, ainda que gerem desinformação ou publicação de informações falsas ou errôneas.

## **6. Proteção de dados pessoais e confidencialidade**

Em razão da natureza do processo eleitoral, especialmente diante da existência de relação de votantes, dados cadastrais, credenciais de acesso, e-mail e telefone dos eleitores para fins de votação eletrônica e eventual uso de terminais presenciais na sede, o Fiscal de Chapa declara ciência de que **todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso, ainda que incidental, visual, verbal, parcial, indireto ou não solicitado**, encontra-se protegido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas normas internas do SINDPOL/MG e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

O Fiscal de Chapa obriga-se a:

I – utilizar eventual dado pessoal acessado exclusivamente nos estritos limites da finalidade eleitoral legítima e apenas quando autorizado e necessário ao exercício regular de sua função;

II – não reproduzir, copiar, fotografar, transcrever, armazenar, compartilhar, encaminhar, divulgar, publicar, comentar ou permitir acesso de terceiros a quaisquer dados pessoais ou documentos que contenham dados pessoais;

III – adotar cautela reforçada em relação a listas, cadastros, telas, documentos, atas, mensagens, relatórios, registros de presença, imagens, gravações, credenciais, telefones, e-mails e qualquer informação apta a identificar eleitor ou terceiro;

IV – comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, exposição ou suspeita de tratamento irregular de dados;

V – observar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

VI – reconhecer que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais **subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento da eleição**, inclusive quanto ao dever de sigilo, de não divulgação e de não reaproveitamento de informações.

O Fiscal de Chapa declara, ainda, que **se responsabilizará integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso**, estando ciente de que poderá vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, compartilhamento, exposição ou divulgação indevida de dados, informações, imagens, documentos ou registros relacionados ao processo eleitoral.

## **7. Relação com a votação eletrônica e com a empresa contratada**



Considerando que a eleição será realizada em modalidade eletrônica, com empresa a ser contratada para operacionalização do sistema, auditoria e, se for o caso, disponibilização de terminais presenciais de votação na sede, o Fiscal de Chapa reconhece que:

I – a supervisão geral do processo permanece com a Comissão Eleitoral, a quem compete acompanhar a atuação da empresa contratada e editar instruções para a votação;

II – o fiscal poderá acompanhar os atos permitidos pela Comissão Eleitoral, mas não poderá exigir acesso técnico irrestrito a código-fonte, painéis administrativos, chaves criptográficas, bancos de dados, ambientes internos, logs sensíveis, segredos industriais ou protocolos que comprometam a segurança do sistema, salvo se e na medida em que houver previsão formal, ambiente controlado e tratamento isonômico a todas as chapas;

III – a existência de terminais na sede não desnatura a natureza eletrônica do processo, nem autoriza interferência do fiscal nos equipamentos ou no fluxo de autenticação do eleitor; e

IV – qualquer dúvida técnica deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a pertinência da intervenção da empresa contratada, do suporte técnico ou da lavratura de ocorrência.

## **8. Ordem no recinto e preservação da liberdade do voto**

O Fiscal de Chapa deverá atuar para garantir que o recinto de votação permaneça adequado ao livre exercício do voto, observando que somente poderão permanecer no local os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais efetivos das chapas e o eleitor, este apenas pelo tempo necessário ao ato de votar. Assim, o fiscal deverá colaborar para evitar aglomerações indevidas, permanência excessiva, pressão ambiental, abordagens inconvenientes ou qualquer forma de constrangimento ao eleitor.

Nenhum fiscal poderá se posicionar de forma a violar o sigilo, visualizar a opção escolhida, aproximar-se da cabina indevassável sem justificativa funcional, solicitar demonstração do voto, exigir comprovação de escolha ou constranger o eleitor quanto ao exercício de sua liberdade política e sindical. O fiscal garante a democracia do processo justamente quando não tenta sequestrá-la para sua conveniência.

## **9. Registro de ocorrências e impugnações**

Toda ocorrência suscitada pelo Fiscal de Chapa deverá ser levada **imediatamente e pelos meios formais** à Comissão Eleitoral, com descrição objetiva dos fatos, horário aproximado, pessoas envolvidas, local, eventual prova disponível e providência pretendida, vedadas acusações genéricas, tumultuárias ou difamatórias.

O fiscal não poderá, por iniciativa própria, determinar suspensão de votação, retirada de eleitor, invalidação de ato, bloqueio de terminal, substituição de membro da mesa, apreensão de documento, retenção de equipamento ou divulgação externa de incidente como se decisão oficial fosse. Essa competência é da Comissão Eleitoral, nos limites do Estatuto, do Regimento e das instruções aplicáveis.

#### **10. Responsabilização por conduta irregular**

O descumprimento dos deveres inerentes à função de Fiscal de Chapa poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e sem prejuízo de outras providências cabíveis:

I – advertência verbal ou escrita pela Comissão Eleitoral;

II – retirada do recinto de votação;

III – cancelamento do credenciamento e determinação de substituição do fiscal;

IV – lavratura de ocorrência em ata;

V – comunicação formal à chapa responsável;

VI – apuração de responsabilidade civil, criminal, administrativa e/ou estatutária com encaminhamento a autoridade policial e/ou judiciária competente; e

VII – adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo SINDPOL/MG para cessação de conduta, reparação de danos e proteção da higidez do processo eleitoral.

Havendo conduta do fiscal apta a comprometer a lisura do pleito, criar tumulto, violar dados, induzir nulidade, constranger eleitor ou embaraçar o funcionamento da eleição, o SINDPOL/MG poderá adotar todas as medidas necessárias à proteção do processo eleitoral e à responsabilização do infrator, inclusive porque o regimento afasta o aproveitamento da nulidade por quem lhe deu causa.

#### **11. Declaração de ciência e responsabilidade**

**Declaro** que, ao ser indicado e credenciado como Fiscal de Chapa no processo eleitoral do SINDPOL/MG, tenho plena ciência de que minha atuação se destina à preservação da democracia, da lisura, da regularidade, da integridade, da segurança, do sigilo e da legitimidade do pleito, devendo ser exercida com imparcialidade funcional, urbanidade, boa-fé, responsabilidade e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais e legais aplicáveis.

**Declaro**, ainda, que não agirei com parcialidade indevida para beneficiar qualquer chapa ou candidato por meios irregulares, não praticarei atos de coação, tumulto, propaganda, captação ilícita, pressão sobre eleitores, quebra de sigilo, manipulação de fatos, exposição indevida do processo ou criação artificial de nulidades.



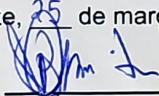
**Declaro conhecimento** sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados no contexto do processo eleitoral.

**Declaro conhecimento** sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Declaro** que me responsabilizarei integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que poderei ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, retenção ou exposição indevida de dados e informações relacionados ao processo eleitoral.

**Declaro**, por fim, que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento do processo eleitoral.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

**Assinatura:** 

**Nome:** Bruno Paulo de Oliveira Almeida

**Chapa:** 1 "Coragem, Resiliência e Conquista"

## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, DEVERES, LIMITES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CHAPA

#### Processo Eleitoral do SINDPOL/MG

O Fiscal de Chapa é o representante formalmente indicado pela chapa concorrente, nos termos do Regimento Eleitoral do SINDPOL/MG, para acompanhar os atos de votação presencial e, nos limites autorizados pela Comissão Eleitoral, os atos correlatos ao processamento dos votos, sempre com a finalidade de **resguardar a regularidade, a transparência, a legitimidade, a democracia, a ordem e a integridade do pleito**, sem prejuízo da autoridade da Comissão Eleitoral, a quem compete organizar, conduzir, supervisionar e decidir todas as questões referentes ao processo eleitoral.

A indicação do fiscal não lhe confere poder de direção do processo eleitoral, de comando sobre a mesa coletora, de ingerência sobre o sistema eletrônico, de manipulação de credenciais, de abordagem de eleitores, de intervenção em equipamentos, de acesso irrestrito a cadastros ou de substituição da Comissão Eleitoral ou da empresa eventualmente contratada para operacionalização técnica da eleição eletrônica. Sua presença tem caráter **fiscalizatório, colaborativo, observacional e institucional**, devendo ser exercida com urbanidade, independência funcional, boa-fé objetiva, autocontenção e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais, legais e às orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

#### 1. Finalidade da função

Compete ao Fiscal de Chapa, durante a votação em andamento e nos atos em que sua presença seja admitida:

I – acompanhar o desenvolvimento regular da votação presencial, zelando para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto **de forma livre, individual, sigilosa, segura e sem constrangimento**;

II – atuar como observador do cumprimento das regras do processo eleitoral, comunicando à Comissão Eleitoral qualquer fato que, em tese, possa comprometer a regularidade, a ordem, o sigilo do voto, a igualdade entre as chapas, a segurança do processo ou a integridade dos trabalhos;

III – auxiliar, de forma respeitosa e dentro dos limites fixados pela Comissão Eleitoral, na preservação da ordem no local de votação, abstenendo-se de qualquer conduta de tumulto, intimidação, constrangimento, influência indevida, propaganda,



provocação, captação de sufrágio ou interferência na liberdade de escolha do eleitor;

IV – acompanhar, quando admitido pelo Regimento e pela Comissão Eleitoral, os atos posteriores de processamento dos votos válidos, sem acesso ao conteúdo individualizado dos votos e sem qualquer intervenção técnica no sistema eletrônico, em observância ao modelo de votação eletrônica segura, sigilosa e auditável previsto nas normas internas; e

V – colaborar para a prevenção de nulidades, registrando de modo objetivo eventual ocorrência que configure violação ao Estatuto ou ao Regimento Eleitoral, sempre pelos canais formais definidos pela Comissão Eleitoral.

## **2. Natureza imparcial do encargo durante o exercício da função**

Embora, indicado por chapa concorrente, o Fiscal de Chapa, **a partir do momento de seu credenciamento e no exato âmbito de sua atuação funcional**, assume dever objetivo de lealdade ao processo eleitoral e à lisura do pleito, comprometendo-se a agir sem parcialidade operacional, sem favorecimento à chapa que o indicou ou a qualquer outra, e sem praticar atos que desvirtuem a sua função fiscalizatória.

O fiscal representa a chapa na condição de observador institucional do processo, mas **não lhe é permitido agir para beneficiamento de algum dos concorrentes**, nem manipular circunstâncias, pressionar eleitores, embaraçar os trabalhos da Comissão, explorar supostas dúvidas técnicas em proveito político, produzir desinformação, induzir suspeitas infundadas ou tumultuar o andamento do pleito para futura arguição de nulidade, que venha beneficiar a chapa que integra. Nos termos do Regimento, não pode a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se beneficiar o responsável.

## **3. Requisitos e condições para atuação**

Poderá atuar como Fiscal de Chapa a pessoa formalmente indicada que compõe a Chapa e na forma admitida pela Comissão Eleitoral, observados os limites quantitativos previstos no Regimento, devendo o indicado:

I – estar regularmente credenciado perante a Comissão Eleitoral, na forma e prazo por ela estabelecidos;

II – apresentar documento de identificação e, se exigido, termo de credenciamento e termo de ciência e responsabilidade;

III – comprometer-se expressamente a cumprir o Estatuto, o Regimento Eleitoral, o Edital, as instruções complementares da Comissão Eleitoral, as normas de proteção de dados e as orientações operacionais da empresa contratada, compatíveis com o processo eleitoral;

IV – manter comportamento compatível com a solenidade, a segurança e a neutralidade do ambiente de votação; e

V – não estar no recinto de votação em condição de candidato votante realizando campanha, pedindo votos, provocando debates e conflitos, agente de pressão ou pessoa incompatível com o exercício sereno da função.

A Comissão Eleitoral poderá exigir substituição imediata do fiscal cuja conduta comprometa a ordem, a neutralidade do ambiente, a segurança do processo, a proteção dos dados ou o regular desenvolvimento da votação.

#### **4. Deveres específicos do fiscal**

São deveres do Fiscal de Chapa:

I – comparecer ao local indicado com antecedência razoável, identificando-se à Comissão Eleitoral;

II – permanecer apenas nos locais e pelo tempo autorizados, sem ultrapassar os limites físicos e funcionais definidos pela mesa coletora, pela Comissão Eleitoral e pela logística da empresa contratada;

III – acompanhar os trabalhos com discrição, urbanidade e respeito;

IV – dirigir-se à Comissão Eleitoral, e não diretamente ao eleitor, para apontar qualquer dúvida, irregularidade, intercorrência ou inconformidade;

V – registrar impugnações, ressalvas, protestos ou ocorrências **de forma objetiva, fundamentada e respeitosa**, preferencialmente por escrito, vedadas manifestações agressivas, genéricas ou tumultuárias;

VI – respeitar o sigilo do voto, a cabina indevassável, as credenciais pessoais e intransferíveis, os mecanismos auditáveis do sistema e o fluxo operacional de autenticação e votação;

VII – assinar, se chamado, a ata de votação ou demais registros formais, podendo consignar ressalvas objetivas, sem adulterar, rasurar, inviabilizar ou reter documentos;

VIII – preservar a imagem institucional do SINDPOL/MG, da Comissão Eleitoral, dos eleitores, das chapas e da própria legitimidade do pleito;

IX – obedecer prontamente às determinações da Comissão Eleitoral quanto à organização do ambiente, circulação interna, ordem dos trabalhos, segurança e observância das regras; e

X – comunicar imediatamente qualquer suspeita de tentativa de voto em duplicidade, uso indevido de credenciais, interferência técnica, coação de eleitor, quebra de sigilo, captação ilícita ou desordem no recinto, sem agir por conta própria fora dos limites da função.



## **5. Vedações expressas**

É expressamente vedado ao Fiscal de Chapa:

- I – realizar propaganda eleitoral no recinto de votação ou em suas imediações imediatas, conforme delimitação da Comissão Eleitoral;
- II – abordar, orientar, induzir, pressionar, constranger, acompanhar ou tentar influenciar o eleitor no momento do voto;
- III – portar, exhibir ou distribuir material de campanha no ambiente de votação, caso a Comissão Eleitoral assim discipline para preservação da neutralidade do local;
- IV – filmar, fotografar, gravar áudio ou transmitir ao vivo eleitores, telas, listas, credenciais, terminais, documentos, atas, fluxos internos, incidentes operacionais ou quaisquer dados do processo sem autorização formal da Comissão Eleitoral;
- V – acessar, copiar, reproduzir, armazenar, compartilhar, divulgar ou fotografar dados pessoais de eleitores, listas de votantes, cadastros, e-mails, telefones, credenciais, logs, relatórios, telas do sistema ou qualquer informação protegida;
- VI – manusear terminais de votação, notebooks, tablets, celulares corporativos, roteadores, impressoras, mídias, cabos, softwares, painéis administrativos ou qualquer equipamento pertencente à empresa contratada, ao Sindicato ou à Comissão Eleitoral;
- VII – solicitar ao eleitor exibição de tela, credencial, comprovante, chave, token, SMS, e-mail, QR code ou qualquer elemento relacionado ao exercício do voto;
- VIII – criar embaraço ao fluxo da votação, levantar acusações sem base mínima, tumultuar o recinto, afrontar membros da Comissão Eleitoral, desobedecer orientação formal ou se recusar injustificadamente a cumprir protocolo de segurança;
- IX – divulgar, antes da formalização e publicação pela Comissão Eleitoral, informações operacionais sensíveis, incidentes internos, suspeitas não confirmadas ou narrativas aptas a comprometer indevidamente a confiança no processo eleitoral;
- X – utilizar sua posição para fins de disputa política predatória, intimidação, exposição pública de terceiros, obtenção de vantagem, instrumentalização disciplinar de adversários ou construção artificial de teses de nulidade; e
- XI – realizar atos contrários a lisura do processo eleitoral ou que exponham pessoas ou instituições a situações vexaminosas, ou, ainda que gerem desinformação ou publicação de informações falsas ou errôneas.

## **6. Proteção de dados pessoais e confidencialidade**

Em razão da natureza do processo eleitoral, especialmente diante da existência de relação de votantes, dados cadastrais, credenciais de acesso, e-mail e telefone dos eleitores para fins de votação eletrônica e eventual uso de terminais presenciais na sede, o Fiscal de Chapa declara ciência de que **todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso, ainda que incidental, visual, verbal, parcial, indireto ou não solicitado**, encontra-se protegido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas normas internas do SINDPOL/MG e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

O Fiscal de Chapa obriga-se a:

I – utilizar eventual dado pessoal acessado exclusivamente nos estritos limites da finalidade eleitoral legítima e apenas quando autorizado e necessário ao exercício regular de sua função;

II – não reproduzir, copiar, fotografar, transcrever, armazenar, compartilhar, encaminhar, divulgar, publicar, comentar ou permitir acesso de terceiros a quaisquer dados pessoais ou documentos que contenham dados pessoais;

III – adotar cautela reforçada em relação a listas, cadastros, telas, documentos, atas, mensagens, relatórios, registros de presença, imagens, gravações, credenciais, telefones, e-mails e qualquer informação apta a identificar eleitor ou terceiro;

IV – comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, exposição ou suspeita de tratamento irregular de dados;

V – observar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

VI – reconhecer que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais **subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento da eleição**, inclusive quanto ao dever de sigilo, de não divulgação e de não reaproveitamento de informações.

O Fiscal de Chapa declara, ainda, que **se responsabilizará integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso**, estando ciente de que poderá vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, compartilhamento, exposição ou divulgação indevida de dados, informações, imagens, documentos ou registros relacionados ao processo eleitoral.

## **7. Relação com a votação eletrônica e com a empresa contratada**



Considerando que a eleição será realizada em modalidade eletrônica, com empresa a ser contratada para operacionalização do sistema, auditoria e, se for o caso, disponibilização de terminais presenciais de votação na sede, o Fiscal de Chapa reconhece que:

I – a supervisão geral do processo permanece com a Comissão Eleitoral, a quem compete acompanhar a atuação da empresa contratada e editar instruções para a votação;

II – o fiscal poderá acompanhar os atos permitidos pela Comissão Eleitoral, mas não poderá exigir acesso técnico irrestrito a código-fonte, painéis administrativos, chaves criptográficas, bancos de dados, ambientes internos, logs sensíveis, segredos industriais ou protocolos que comprometam a segurança do sistema, salvo se e na medida em que houver previsão formal, ambiente controlado e tratamento isonômico a todas as chapas;

III – a existência de terminais na sede não desnatura a natureza eletrônica do processo, nem autoriza interferência do fiscal nos equipamentos ou no fluxo de autenticação do eleitor; e

IV – qualquer dúvida técnica deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a pertinência da intervenção da empresa contratada, do suporte técnico ou da lavratura de ocorrência.

## **8. Ordem no recinto e preservação da liberdade do voto**

O Fiscal de Chapa deverá atuar para garantir que o recinto de votação permaneça adequado ao livre exercício do voto, observando que somente poderão permanecer no local os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais efetivos das chapas e o eleitor, este apenas pelo tempo necessário ao ato de votar. Assim, o fiscal deverá colaborar para evitar aglomerações indevidas, permanência excessiva, pressão ambiental, abordagens inconvenientes ou qualquer forma de constrangimento ao eleitor.

Nenhum fiscal poderá se posicionar de forma a violar o sigilo, visualizar a opção escolhida, aproximar-se da cabina indevassável sem justificativa funcional, solicitar demonstração do voto, exigir comprovação de escolha ou constranger o eleitor quanto ao exercício de sua liberdade política e sindical. O fiscal garante a democracia do processo justamente quando não tenta sequestrá-la para sua conveniência.

## **9. Registro de ocorrências e impugnações**

Toda ocorrência suscitada pelo Fiscal de Chapa deverá ser levada **imediatamente e pelos meios formais** à Comissão Eleitoral, com descrição objetiva dos fatos, horário aproximado, pessoas envolvidas, local, eventual prova disponível e providência pretendida, vedadas acusações genéricas, tumultuárias ou difamatórias.

O fiscal não poderá, por iniciativa própria, determinar suspensão de votação, retirada de eleitor, invalidação de ato, bloqueio de terminal, substituição de membro da mesa, apreensão de documento, retenção de equipamento ou divulgação externa de incidente como se decisão oficial fosse. Essa competência é da Comissão Eleitoral, nos limites do Estatuto, do Regimento e das instruções aplicáveis.

#### **10. Responsabilização por conduta irregular**

O descumprimento dos deveres inerentes à função de Fiscal de Chapa poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e sem prejuízo de outras providências cabíveis:

- I – advertência verbal ou escrita pela Comissão Eleitoral;
- II – retirada do recinto de votação;
- III – cancelamento do credenciamento e determinação de substituição do fiscal;
- IV – lavratura de ocorrência em ata;
- V – comunicação formal à chapa responsável;
- VI – apuração de responsabilidade civil, criminal, administrativa e/ou estatutária com encaminhamento a autoridade policial e/ou judiciária competente; e
- VII – adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo SINDPOL/MG para cessação de conduta, reparação de danos e proteção da higidez do processo eleitoral.

Havendo conduta do fiscal apta a comprometer a lisura do pleito, criar tumulto, violar dados, induzir nulidade, constranger eleitor ou embarçar o funcionamento da eleição, o SINDPOL/MG poderá adotar todas as medidas necessárias à proteção do processo eleitoral e à responsabilização do infrator, inclusive porque o regimento afasta o aproveitamento da nulidade por quem lhe deu causa.

#### **11. Declaração de ciência e responsabilidade**

**Declaro** que, ao ser indicado e credenciado como Fiscal de Chapa no processo eleitoral do SINDPOL/MG, tenho plena ciência de que minha atuação se destina à preservação da democracia, da lisura, da regularidade, da integridade, da segurança, do sigilo e da legitimidade do pleito, devendo ser exercida com imparcialidade funcional, urbanidade, boa-fé, responsabilidade e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editalícias e legais aplicáveis.

**Declaro**, ainda, que não agirei com parcialidade indevida para beneficiar qualquer chapa ou candidato por meios irregulares, não praticarei atos de coação, tumulto, propaganda, captação ilícita, pressão sobre eleitores, quebra de sigilo, manipulação de fatos, exposição indevida do processo ou criação artificial de nulidades.



**Declaro conhecimento** sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados no contexto do processo eleitoral.

**Declaro conhecimento** sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Declaro** que me responsabilizarei integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que poderei ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, retenção ou exposição indevida de dados e informações relacionados ao processo eleitoral.

**Declaro**, por fim, que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento do processo eleitoral.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

**Assinatura:** Vânia Cristina da Cruz Loure  
**Nome:** Vânia Cristina da Cruz Loure  
**Chapa:** 1 "Coragem, Resiliência e Conquista"

Chapa Geraldo Chaves

## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, DEVERES, LIMITES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CHAPA

#### Processo Eleitoral do SINDPOL/MG

O Fiscal de Chapa é o representante formalmente indicado pela chapa concorrente, nos termos do Regimento Eleitoral do SINDPOL/MG, para acompanhar os atos de votação presencial e, nos limites autorizados pela Comissão Eleitoral, os atos correlatos ao processamento dos votos, sempre com a finalidade de **resguardar a regularidade, a transparência, a legitimidade, a democracia, a ordem e a integridade do pleito**, sem prejuízo da autoridade da Comissão Eleitoral, a quem compete organizar, conduzir, supervisionar e decidir todas as questões referentes ao processo eleitoral.

A indicação do fiscal não lhe confere poder de direção do processo eleitoral, de comando sobre a mesa coletora, de ingerência sobre o sistema eletrônico, de manipulação de credenciais, de abordagem de eleitores, de intervenção em equipamentos, de acesso irrestrito a cadastros ou de substituição da Comissão Eleitoral ou da empresa eventualmente contratada para operacionalização técnica da eleição eletrônica. Sua presença tem caráter **fiscalizatório, colaborativo, observacional e institucional**, devendo ser exercida com urbanidade, independência funcional, boa-fé objetiva, autocontenção e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais, legais e às orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

#### 1. Finalidade da função

Compete ao Fiscal de Chapa, durante a votação em andamento e nos atos em que sua presença seja admitida:

I – acompanhar o desenvolvimento regular da votação presencial, zelando para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto **de forma livre, individual, sigilosa, segura e sem constrangimento**;

II – atuar como observador do cumprimento das regras do processo eleitoral, comunicando à Comissão Eleitoral qualquer fato que, em tese, possa comprometer a regularidade, a ordem, o sigilo do voto, a igualdade entre as chapas, a segurança do processo ou a integridade dos trabalhos;

III – auxiliar, de forma respeitosa e dentro dos limites fixados pela Comissão Eleitoral, na preservação da ordem no local de votação, abstendo-se de qualquer conduta de tumulto, intimidação, constrangimento, influência indevida, propaganda,



provocação, captação de sufrágio ou interferência na liberdade de escolha do eleitor;

IV – acompanhar, quando admitido pelo Regimento e pela Comissão Eleitoral, os atos posteriores de processamento dos votos válidos, sem acesso ao conteúdo individualizado dos votos e sem qualquer intervenção técnica no sistema eletrônico, em observância ao modelo de votação eletrônica segura, sigilosa e auditável previsto nas normas internas; e

V – colaborar para a prevenção de nulidades, registrando de modo objetivo eventual ocorrência que configure violação ao Estatuto ou ao Regimento Eleitoral, sempre pelos canais formais definidos pela Comissão Eleitoral.

## **2. Natureza imparcial do encargo durante o exercício da função**

Embora, indicado por chapa concorrente, o Fiscal de Chapa, **a partir do momento de seu credenciamento e no exato âmbito de sua atuação funcional**, assume dever objetivo de lealdade ao processo eleitoral e à lisura do pleito, comprometendo-se a agir sem parcialidade operacional, sem favorecimento à chapa que o indicou ou a qualquer outra, e sem praticar atos que desvirtuem a sua função fiscalizatória.

O fiscal representa a chapa na condição de observador institucional do processo, mas **não lhe é permitido agir para beneficiamento de algum dos concorrentes**, nem manipular circunstâncias, pressionar eleitores, embaraçar os trabalhos da Comissão, explorar supostas dúvidas técnicas em proveito político, produzir desinformação, induzir suspeitas infundadas ou tumultuar o andamento do pleito para futura arguição de nulidade, que venha beneficiar a chapa que integra. Nos termos do Regimento, não pode a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se beneficiar o responsável.

## **3. Requisitos e condições para atuação**

Poderá atuar como Fiscal de Chapa a pessoa formalmente indicada que compõe a Chapa e na forma admitida pela Comissão Eleitoral, observados os limites quantitativos previstos no Regimento, devendo o indicado:

I – estar regularmente credenciado perante a Comissão Eleitoral, na forma e prazo por ela estabelecidos;

II – apresentar documento de identificação e, se exigido, termo de credenciamento e termo de ciência e responsabilidade;

III – comprometer-se expressamente a cumprir o Estatuto, o Regimento Eleitoral, o Edital, as instruções complementares da Comissão Eleitoral, as normas de proteção de dados e as orientações operacionais da empresa contratada, compatíveis com o processo eleitoral;

IV – manter comportamento compatível com a solenidade, a segurança e a neutralidade do ambiente de votação; e

V – não estar no recinto de votação em condição de candidato votante realizando campanha, pedindo votos, provocando debates e conflitos, agente de pressão ou pessoa incompatível com o exercício sereno da função.

A Comissão Eleitoral poderá exigir substituição imediata do fiscal cuja conduta comprometa a ordem, a neutralidade do ambiente, a segurança do processo, a proteção dos dados ou o regular desenvolvimento da votação.

#### 4. Deveres específicos do fiscal

São deveres do Fiscal de Chapa:

I – comparecer ao local indicado com antecedência razoável, identificando-se à Comissão Eleitoral;

II – permanecer apenas nos locais e pelo tempo autorizados, sem ultrapassar os limites físicos e funcionais definidos pela mesa coletora, pela Comissão Eleitoral e pela logística da empresa contratada;

III – acompanhar os trabalhos com discrição, urbanidade e respeito;

IV – dirigir-se à Comissão Eleitoral, e não diretamente ao eleitor, para apontar qualquer dúvida, irregularidade, intercorrência ou inconformidade;

V – registrar impugnações, ressalvas, protestos ou ocorrências **de forma objetiva, fundamentada e respeitosa**, preferencialmente por escrito, vedadas manifestações agressivas, genéricas ou tumultuárias;

VI – respeitar o sigilo do voto, a cabina indevassável, as credenciais pessoais e intransferíveis, os mecanismos auditáveis do sistema e o fluxo operacional de autenticação e votação;

VII – assinar, se chamado, a ata de votação ou demais registros formais, podendo consignar ressalvas objetivas, sem adulterar, rasurar, inviabilizar ou reter documentos;

VIII – preservar a imagem institucional do SINDPOL/MG, da Comissão Eleitoral, dos eleitores, das chapas e da própria legitimidade do pleito;

IX – obedecer prontamente às determinações da Comissão Eleitoral quanto à organização do ambiente, circulação interna, ordem dos trabalhos, segurança e observância das regras; e

X – comunicar imediatamente qualquer suspeita de tentativa de voto em duplicidade, uso indevido de credenciais, interferência técnica, coação de eleitor, quebra de sigilo, captação ilícita ou desordem no recinto, sem agir por conta própria fora dos limites da função.



## **5. Vedações expressas**

É expressamente vedado ao Fiscal de Chapa:

I – realizar propaganda eleitoral no recinto de votação ou em suas imediações imediatas, conforme delimitação da Comissão Eleitoral;

II – abordar, orientar, induzir, pressionar, constranger, acompanhar ou tentar influenciar o eleitor no momento do voto;

III – portar, exibir ou distribuir material de campanha no ambiente de votação, caso a Comissão Eleitoral assim discipline para preservação da neutralidade do local;

IV – filmar, fotografar, gravar áudio ou transmitir ao vivo eleitores, telas, listas, credenciais, terminais, documentos, atas, fluxos internos, incidentes operacionais ou quaisquer dados do processo sem autorização formal da Comissão Eleitoral;

V – acessar, copiar, reproduzir, armazenar, compartilhar, divulgar ou fotografar dados pessoais de eleitores, listas de votantes, cadastros, e-mails, telefones, credenciais, logs, relatórios, telas do sistema ou qualquer informação protegida;

VI – manusear terminais de votação, notebooks, tablets, celulares corporativos, roteadores, impressoras, mídias, cabos, softwares, painéis administrativos ou qualquer equipamento pertencente à empresa contratada, ao Sindicato ou à Comissão Eleitoral;

VII – solicitar ao eleitor exibição de tela, credencial, comprovante, chave, token, SMS, e-mail, QR code ou qualquer elemento relacionado ao exercício do voto;

VIII – criar embaraço ao fluxo da votação, levantar acusações sem base mínima, tumultuar o recinto, afrontar membros da Comissão Eleitoral, desobedecer orientação formal ou se recusar injustificadamente a cumprir protocolo de segurança;

IX – divulgar, antes da formalização e publicação pela Comissão Eleitoral, informações operacionais sensíveis, incidentes internos, suspeitas não confirmadas ou narrativas aptas a comprometer indevidamente a confiança no processo eleitoral;

X – utilizar sua posição para fins de disputa política predatória, intimidação, exposição pública de terceiros, obtenção de vantagem, instrumentalização disciplinar de adversários ou construção artificial de teses de nulidade; e

XI – realizar atos contrários a lisura do processo eleitoral ou que exponham pessoas ou instituições a situações vexaminosas, ou, ainda que gerem desinformação ou publicação de informações falsas ou errôneas.

## **6. Proteção de dados pessoais e confidencialidade**

Em razão da natureza do processo eleitoral, especialmente diante da existência de relação de votantes, dados cadastrais, credenciais de acesso, e-mail e telefone dos eleitores para fins de votação eletrônica e eventual uso de terminais presenciais na sede, o Fiscal de Chapa declara ciência de que **todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso, ainda que incidental, visual, verbal, parcial, indireto ou não solicitado**, encontra-se protegido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas normas internas do SINDPOL/MG e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

O Fiscal de Chapa obriga-se a:

I – utilizar eventual dado pessoal acessado exclusivamente nos estritos limites da finalidade eleitoral legítima e apenas quando autorizado e necessário ao exercício regular de sua função;

II – não reproduzir, copiar, fotografar, transcrever, armazenar, compartilhar, encaminhar, divulgar, publicar, comentar ou permitir acesso de terceiros a quaisquer dados pessoais ou documentos que contenham dados pessoais;

III – adotar cautela reforçada em relação a listas, cadastros, telas, documentos, atas, mensagens, relatórios, registros de presença, imagens, gravações, credenciais, telefones, e-mails e qualquer informação apta a identificar eleitor ou terceiro;

IV – comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, exposição ou suspeita de tratamento irregular de dados;

V – observar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

VI – reconhecer que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais **subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento da eleição**, inclusive quanto ao dever de sigilo, de não divulgação e de não reaproveitamento de informações.

O Fiscal de Chapa declara, ainda, que **se responsabilizará integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso**, estando ciente de que poderá vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, compartilhamento, exposição ou divulgação indevida de dados, informações, imagens, documentos ou registros relacionados ao processo eleitoral.

## **7. Relação com a votação eletrônica e com a empresa contratada**



Considerando que a eleição será realizada em modalidade eletrônica, com empresa a ser contratada para operacionalização do sistema, auditoria e, se for o caso, disponibilização de terminais presenciais de votação na sede, o Fiscal de Chapa reconhece que:

I – a supervisão geral do processo permanece com a Comissão Eleitoral, a quem compete acompanhar a atuação da empresa contratada e editar instruções para a votação;

II – o fiscal poderá acompanhar os atos permitidos pela Comissão Eleitoral, mas não poderá exigir acesso técnico irrestrito a código-fonte, painéis administrativos, chaves criptográficas, bancos de dados, ambientes internos, logs sensíveis, segredos industriais ou protocolos que comprometam a segurança do sistema, salvo se e na medida em que houver previsão formal, ambiente controlado e tratamento isonômico a todas as chapas;

III – a existência de terminais na sede não desnatura a natureza eletrônica do processo, nem autoriza interferência do fiscal nos equipamentos ou no fluxo de autenticação do eleitor; e

IV – qualquer dúvida técnica deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a pertinência da intervenção da empresa contratada, do suporte técnico ou da lavratura de ocorrência.

## **8. Ordem no recinto e preservação da liberdade do voto**

O Fiscal de Chapa deverá atuar para garantir que o recinto de votação permaneça adequado ao livre exercício do voto, observando que somente poderão permanecer no local os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais efetivos das chapas e o eleitor, este apenas pelo tempo necessário ao ato de votar. Assim, o fiscal deverá colaborar para evitar aglomerações indevidas, permanência excessiva, pressão ambiental, abordagens inconvenientes ou qualquer forma de constrangimento ao eleitor.

Nenhum fiscal poderá se posicionar de forma a violar o sigilo, visualizar a opção escolhida, aproximar-se da cabina indevassável sem justificativa funcional, solicitar demonstração do voto, exigir comprovação de escolha ou constranger o eleitor quanto ao exercício de sua liberdade política e sindical. O fiscal garante a democracia do processo justamente quando não tenta sequestrá-la para sua conveniência.

## **9. Registro de ocorrências e impugnações**

Toda ocorrência suscitada pelo Fiscal de Chapa deverá ser levada **imediatamente e pelos meios formais** à Comissão Eleitoral, com descrição objetiva dos fatos, horário aproximado, pessoas envolvidas, local, eventual prova disponível e providência pretendida, vedadas acusações genéricas, tumultuárias ou difamatórias.

O fiscal não poderá, por iniciativa própria, determinar suspensão de votação, retirada de eleitor, invalidação de ato, bloqueio de terminal, substituição de membro da mesa, apreensão de documento, retenção de equipamento ou divulgação externa de incidente como se decisão oficial fosse. Essa competência é da Comissão Eleitoral, nos limites do Estatuto, do Regimento e das instruções aplicáveis.

#### **10. Responsabilização por conduta irregular**

O descumprimento dos deveres inerentes à função de Fiscal de Chapa poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e sem prejuízo de outras providências cabíveis:

- I – advertência verbal ou escrita pela Comissão Eleitoral;
- II – retirada do recinto de votação;
- III – cancelamento do credenciamento e determinação de substituição do fiscal;
- IV – lavratura de ocorrência em ata;
- V – comunicação formal à chapa responsável;
- VI – apuração de responsabilidade civil, criminal, administrativa e/ou estatutária com encaminhamento a autoridade policial e/ou judiciária competente; e
- VII – adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo SINDPOL/MG para cessação de conduta, reparação de danos e proteção da higidez do processo eleitoral.

Havendo conduta do fiscal apta a comprometer a lisura do pleito, criar tumulto, violar dados, induzir nulidade, constranger eleitor ou embarçar o funcionamento da eleição, o SINDPOL/MG poderá adotar todas as medidas necessárias à proteção do processo eleitoral e à responsabilização do infrator, inclusive porque o regimento afasta o aproveitamento da nulidade por quem lhe deu causa.

#### **11. Declaração de ciência e responsabilidade**

**Declaro** que, ao ser indicado e credenciado como Fiscal de Chapa no processo eleitoral do SINDPOL/MG, tenho plena ciência de que minha atuação se destina à preservação da democracia, da lisura, da regularidade, da integridade, da segurança, do sigilo e da legitimidade do pleito, devendo ser exercida com imparcialidade funcional, urbanidade, boa-fé, responsabilidade e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editalícias e legais aplicáveis.

**Declaro**, ainda, que não agirei com parcialidade indevida para beneficiar qualquer chapa ou candidato por meios irregulares, não praticarei atos de coação, tumulto, propaganda, captação ilícita, pressão sobre eleitores, quebra de sigilo, manipulação de fatos, exposição indevida do processo ou criação artificial de nulidades.



**Declaro conhecimento** sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados no contexto do processo eleitoral.

**Declaro conhecimento** sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Declaro** que me responsabilizarei integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que poderei ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, retenção ou exposição indevida de dados e informações relacionados ao processo eleitoral.

**Declaro**, por fim, que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento do processo eleitoral.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Chapa: DIGNIDADE, UNIÃO, RESISTÊNCIA E LUTA PARA TODOS.

Chapa 02 - marcelle

## COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, DEVERES, LIMITES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CHAPA

#### Processo Eleitoral do SINDPOL/MG

O Fiscal de Chapa é o representante formalmente indicado pela chapa concorrente, nos termos do Regimento Eleitoral do SINDPOL/MG, para acompanhar os atos de votação presencial e, nos limites autorizados pela Comissão Eleitoral, os atos correlatos ao processamento dos votos, sempre com a finalidade de **resguardar a regularidade, a transparência, a legitimidade, a democracia, a ordem e a integridade do pleito**, sem prejuízo da autoridade da Comissão Eleitoral, a quem compete organizar, conduzir, supervisionar e decidir todas as questões referentes ao processo eleitoral.

A indicação do fiscal não lhe confere poder de direção do processo eleitoral, de comando sobre a mesa coatora, de ingerência sobre o sistema eletrônico, de manipulação de credenciais, de abordagem de eleitores, de intervenção em equipamentos, de acesso irrestrito a cadastros ou de substituição da Comissão Eleitoral ou da empresa eventualmente contratada para operacionalização técnica da eleição eletrônica. Sua presença tem caráter **fiscalizatório, colaborativo, observacional e institucional**, devendo ser exercida com urbanidade, independência funcional, boa-fé objetiva, autocontenção e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais, legais e às orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

#### 1. Finalidade da função

Compete ao Fiscal de Chapa, durante a votação em andamento e nos atos em que sua presença seja admitida:

I – acompanhar o desenvolvimento regular da votação presencial, zelando para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto **de forma livre, individual, sigilosa, segura e sem constrangimento**;

II – atuar como observador do cumprimento das regras do processo eleitoral, comunicando à Comissão Eleitoral qualquer fato que, em tese, possa comprometer a regularidade, a ordem, o sigilo do voto, a igualdade entre as chapas, a segurança do processo ou a integridade dos trabalhos;

III – auxiliar, de forma respeitosa e dentro dos limites fixados pela Comissão Eleitoral, na preservação da ordem no local de votação, abstendo-se de qualquer conduta de tumulto, intimidação, constrangimento, influência indevida, propaganda,





provocação, captação de sufrágio ou interferência na liberdade de escolha do eleitor;

IV – acompanhar, quando admitido pelo Regimento e pela Comissão Eleitoral, os atos posteriores de processamento dos votos válidos, sem acesso ao conteúdo individualizado dos votos e sem qualquer intervenção técnica no sistema eletrônico, em observância ao modelo de votação eletrônica segura, sigilosa e auditável previsto nas normas internas; e

V – colaborar para a prevenção de nulidades, registrando de modo objetivo eventual ocorrência que configure violação ao Estatuto ou ao Regimento Eleitoral, sempre pelos canais formais definidos pela Comissão Eleitoral.

## **2. Natureza imparcial do encargo durante o exercício da função**

Embora, indicado por chapa concorrente, o Fiscal de Chapa, **a partir do momento de seu credenciamento e no exato âmbito de sua atuação funcional**, assume dever objetivo de lealdade ao processo eleitoral e à lisura do pleito, comprometendo-se a agir sem parcialidade operacional, sem favorecimento à chapa que o indicou ou a qualquer outra, e sem praticar atos que desvirtuem a sua função fiscalizatória.

O fiscal representa a chapa na condição de observador institucional do processo, mas **não lhe é permitido agir para beneficiamento de algum dos concorrentes**, nem manipular circunstâncias, pressionar eleitores, embaraçar os trabalhos da Comissão, explorar supostas dúvidas técnicas em proveito político, produzir desinformação, induzir suspeitas infundadas ou tumultuar o andamento do pleito para futura arguição de nulidade, que venha beneficiar a chapa que integra. Nos termos do Regimento, não pode a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se beneficiar o responsável.

## **3. Requisitos e condições para atuação**

Poderá atuar como Fiscal de Chapa a pessoa formalmente indicada que compõe a Chapa e na forma admitida pela Comissão Eleitoral, observados os limites quantitativos previstos no Regimento, devendo o indicado:

I – estar regularmente credenciado perante a Comissão Eleitoral, na forma e prazo por ela estabelecidos;

II – apresentar documento de identificação e, se exigido, termo de credenciamento e termo de ciência e responsabilidade;

III – comprometer-se expressamente a cumprir o Estatuto, o Regimento Eleitoral, o Edital, as instruções complementares da Comissão Eleitoral, as normas de proteção de dados e as orientações operacionais da empresa contratada, compatíveis com o processo eleitoral;

IV – manter comportamento compatível com a solenidade, a segurança e a neutralidade do ambiente de votação; e

V – não estar no recinto de votação em condição de candidato votante realizando campanha, pedindo votos, provocando debates e conflitos, agente de pressão ou pessoa incompatível com o exercício sereno da função.

A Comissão Eleitoral poderá exigir substituição imediata do fiscal cuja conduta comprometa a ordem, a neutralidade do ambiente, a segurança do processo, a proteção dos dados ou o regular desenvolvimento da votação.

#### **4. Deveres específicos do fiscal**

São deveres do Fiscal de Chapa:

I – comparecer ao local indicado com antecedência razoável, identificando-se à Comissão Eleitoral;

II – permanecer apenas nos locais e pelo tempo autorizados, sem ultrapassar os limites físicos e funcionais definidos pela mesa coletora, pela Comissão Eleitoral e pela logística da empresa contratada;

III – acompanhar os trabalhos com disciplina, urbanidade e respeito;

IV – dirigir-se à Comissão Eleitoral, e não diretamente ao eleitor, para apontar qualquer dúvida, irregularidade, intercorrência ou inconformidade;

V – registrar impugnações, ressalvas, protestos ou ocorrências **de forma objetiva, fundamentada e respeitosa**, preferencialmente por escrito, vedadas manifestações agressivas, genéricas ou tumultuárias;

VI – respeitar o sigilo do voto, a cabina indevassável, as credenciais pessoais e intransferíveis, os mecanismos auditáveis do sistema e o fluxo operacional de autenticação e votação;

VII – assinar, se chamado, a ata de votação ou demais registros formais, podendo consignar ressalvas objetivas, sem adulterar, rasurar, inviabilizar ou reter documentos;

VIII – preservar a imagem institucional do SINDPOL/MG, da Comissão Eleitoral, dos eleitores, das chapas e da própria legitimidade do pleito;

IX – obedecer prontamente às determinações da Comissão Eleitoral quanto à organização do ambiente, circulação interna, ordem dos trabalhos, segurança e observância das regras; e

X – comunicar imediatamente qualquer suspeita de tentativa de voto em duplicidade, uso indevido de credenciais, interferência técnica, coação de eleitor, quebra de sigilo, captação ilícita ou desordem no recinto, sem agir por conta própria fora dos limites da função.





## **5. Vedações expressas**

É expressamente vedado ao Fiscal de Chapa:

- I – realizar propaganda eleitoral no recinto de votação ou em suas imediações imediatas, conforme delimitação da Comissão Eleitoral;
- II – abordar, orientar, induzir, pressionar, constranger, acompanhar ou tentar influenciar o eleitor no momento do voto;
- III – portar, exibir ou distribuir material de campanha no ambiente de votação, caso a Comissão Eleitoral assim discipline para preservação da neutralidade do local;
- IV – filmar, fotografar, gravar áudio ou transmitir ao vivo eleitores, telas, listas, credenciais, terminais, documentos, atas, fluxos internos, incidentes operacionais ou quaisquer dados do processo sem autorização formal da Comissão Eleitoral;
- V – acessar, copiar, reproduzir, armazenar, compartilhar, divulgar ou fotografar dados pessoais de eleitores, listas de votantes, cadastros, e-mails, telefones, credenciais, logs, relatórios, telas do sistema ou qualquer informação protegida;
- VI – manusear terminais de votação, notebooks, tablets, celulares corporativos, roteadores, impressoras, mídias, cabos, softwares, painéis administrativos ou qualquer equipamento pertencente à empresa contratada, ao Sindicato ou à Comissão Eleitoral;
- VII – solicitar ao eleitor exibição de tela, credencial, comprovante, chave, token, SMS, e-mail, QR code ou qualquer elemento relacionado ao exercício do voto;
- VIII – criar embaraço ao fluxo da votação, levantar acusações sem base mínima, tumultuar o recinto, afrontar membros da Comissão Eleitoral, desobedecer orientação formal ou se recusar injustificadamente a cumprir protocolo de segurança;
- IX – divulgar, antes da formalização e publicação pela Comissão Eleitoral, informações operacionais sensíveis, incidentes internos, suspeitas não confirmadas ou narrativas aptas a comprometer indevidamente a confiança no processo eleitoral;
- X – utilizar sua posição para fins de disputa política predatória, intimidação, exposição pública de terceiros, obtenção de vantagem, instrumentalização disciplinar de adversários ou construção artificial de teses de nulidade; e
- XI – realizar atos contrários a lisura do processo eleitoral ou que exponham pessoas ou instituições a situações vexaminosas, ou, ainda que gerem desinformação ou publicação de informações falsas ou errôneas.

## **6. Proteção de dados pessoais e confidencialidade**

Em razão da natureza do processo eleitoral, especialmente diante da existência de relação de votantes, dados cadastrais, credenciais de acesso, e-mail e telefone dos eleitores para fins de votação eletrônica e eventual uso de terminais presenciais na sede, o Fiscal de Chapa declara ciência de que **todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso, ainda que incidental, visual, verbal, parcial, indireto ou não solicitado**, encontra-se protegido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas normas internas do SINDPOL/MG e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

O Fiscal de Chapa obriga-se a:

I – utilizar eventual dado pessoal acessado exclusivamente nos estritos limites da finalidade eleitoral legítima e apenas quando autorizado e necessário ao exercício regular de sua função;

II – não reproduzir, copiar, fotografar, transcrever, armazenar, compartilhar, encaminhar, divulgar, publicar, comentar ou permitir acesso de terceiros a quaisquer dados pessoais ou documentos que contenham dados pessoais;

III – adotar cautela reforçada em relação a listas, cadastros, telas, documentos, atas, mensagens, relatórios, registros de presença, imagens, gravações, credenciais, telefones, e-mails e qualquer informação apta a identificar eleitor ou terceiro;

IV – comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, exposição ou suspeita de tratamento irregular de dados;

V – observar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

VI – reconhecer que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais **subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento da eleição**, inclusive quanto ao dever de sigilo, de não divulgação e de não reaproveitamento de informações.

O Fiscal de Chapa declara, ainda, que **se responsabilizará integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso**, estando ciente de que poderá vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, compartilhamento, exposição ou divulgação indevida de dados, informações, imagens, documentos ou registros relacionados ao processo eleitoral.

## **7. Relação com a votação eletrônica e com a empresa contratada**





Considerando que a eleição será realizada em modalidade eletrônica, com empresa a ser contratada para operacionalização do sistema, auditoria e, se for o caso, disponibilização de terminais presenciais de votação na sede, o Fiscal de Chapa reconhece que:

I – a supervisão geral do processo permanece com a Comissão Eleitoral, a quem compete acompanhar a atuação da empresa contratada e editar instruções para a votação;

II – o fiscal poderá acompanhar os atos permitidos pela Comissão Eleitoral, mas não poderá exigir acesso técnico irrestrito a código-fonte, painéis administrativos, chaves criptográficas, bancos de dados, ambientes internos, logs sensíveis, segredos industriais ou protocolos que comprometam a segurança do sistema, salvo se e na medida em que houver previsão formal, ambiente controlado e tratamento isonômico a todas as chapas;

III – a existência de terminais na sede não desnatura a natureza eletrônica do processo, nem autoriza interferência do fiscal nos equipamentos ou no fluxo de autenticação do eleitor; e

IV – qualquer dúvida técnica deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a pertinência da intervenção da empresa contratada, do suporte técnico ou da lavratura de ocorrência.

## **8. Ordem no recinto e preservação da liberdade do voto**

O Fiscal de Chapa deverá atuar para garantir que o recinto de votação permaneça adequado ao livre exercício do voto, observando que somente poderão permanecer no local os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais efetivos das chapas e o eleitor, este apenas pelo tempo necessário ao ato de votar. Assim, o fiscal deverá colaborar para evitar aglomerações indevidas, permanência excessiva, pressão ambiental, abordagens inconvenientes ou qualquer forma de constrangimento ao eleitor.

Nenhum fiscal poderá se posicionar de forma a violar o sigilo, visualizar a opção escolhida, aproximar-se da cabina indevassável sem justificativa funcional, solicitar demonstração do voto, exigir comprovação de escolha ou constranger o eleitor quanto ao exercício de sua liberdade política e sindical. O fiscal garante a democracia do processo justamente quando não tenta sequestrá-la para sua conveniência.

## **9. Registro de ocorrências e impugnações**

Toda ocorrência suscitada pelo Fiscal de Chapa deverá ser levada **imediatamente e pelos meios formais** à Comissão Eleitoral, com descrição objetiva dos fatos, horário aproximado, pessoas envolvidas, local, eventual prova disponível e providência pretendida, vedadas acusações genéricas, tumultuárias ou difamatórias.

O fiscal não poderá, por iniciativa própria, determinar suspensão de votação, retirada de eleitor, invalidação de ato, bloqueio de terminal, substituição de membro da mesa, apreensão de documento, retenção de equipamento ou divulgação externa de incidente como se decisão oficial fosse. Essa competência é da Comissão Eleitoral, nos limites do Estatuto, do Regimento e das instruções aplicáveis.

#### **10. Responsabilização por conduta irregular**

O descumprimento dos deveres inerentes à função de Fiscal de Chapa poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e sem prejuízo de outras providências cabíveis:

- I – advertência verbal ou escrita pela Comissão Eleitoral;
- II – retirada do recinto de votação;
- III – cancelamento do credenciamento e determinação de substituição do fiscal;
- IV – lavratura de ocorrência em ata;
- V – comunicação formal à chapa responsável;
- VI – apuração de responsabilidade civil, criminal, administrativa e/ou estatutária com encaminhamento a autoridade policial e/ou judiciária competente; e
- VII – adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo SINDPOL/MG para cessação de conduta, reparação de danos e proteção da higidez do processo eleitoral.

Havendo conduta do fiscal apta a comprometer a lisura do pleito, criar tumulto, violar dados, induzir nulidade, constranger eleitor ou embarçar o funcionamento da eleição, o SINDPOL/MG poderá adotar todas as medidas necessárias à proteção do processo eleitoral e à responsabilização do infrator, inclusive porque o regimento afasta o aproveitamento da nulidade por quem lhe deu causa.

#### **11. Declaração de ciência e responsabilidade**

**Declaro** que, ao ser indicado e credenciado como Fiscal de Chapa no processo eleitoral do SINDPOL/MG, tenho plena ciência de que minha atuação se destina à preservação da democracia, da lisura, da regularidade, da integridade, da segurança, do sigilo e da legitimidade do pleito, devendo ser exercida com imparcialidade funcional, urbanidade, boa-fé, responsabilidade e estrita observância às normas estatutárias, regimentais, editais e legais aplicáveis.

**Declaro**, ainda, que não agirei com parcialidade indevida para beneficiar qualquer chapa ou candidato por meios irregulares, não praticarei atos de coação, tumulto, propaganda, captação ilícita, pressão sobre eleitores, quebra de sigilo, manipulação de fatos, exposição indevida do processo ou criação artificial de nulidades.





**Declaro conhecimento** sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados no contexto do processo eleitoral.

**Declaro conhecimento** sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Declaro** que me responsabilizarei integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que poderei ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, retenção ou exposição indevida de dados e informações relacionados ao processo eleitoral.

**Declaro**, por fim, que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento e mesmo após o encerramento do processo eleitoral.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

**Assunatura:** Marcelo Pereira de Souza Guimarães  
**Nome:** Marcelo Pereira de Souza Guimarães  
**Chapa:** Deputado, União, Resistência e Luta para todos.